



GABINETE DO PREFEITO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 444/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

**"INSTITUI O FESTEJO CULTURAL INDÍGENA
DA COMUNIDADE TARAUPARU, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A Transformação Começa Com Trabalho"



GABINETE DO PREFEITO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 444/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

"INSTITUI O FESTEJO CULTURAL INDÍGENA DA COMUNIDADE TARAU'PARU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pacaraima, o **Festejo Cultural Indígena da Comunidade Tarau Paru**, celebrado anualmente na **terceira semana do mês de abril**, como evento oficial do calendário cultural do município de Pacaraima/RR.

Art. 2º. O "**Festejo Cultural Indígena da Comunidade Tarau Paru**" será comemorado anualmente na terceira semana do mês de abril.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei deverá ser inserida no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pacaraima.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao "**Festejo Cultural Indígena da Comunidade Tarau'paru**" têm como objetivos:

- I — Promover a socialização e integração entre os membros da comunidade e visitantes;
- II — Contribuir para o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade das famílias da comunidade;
- III — Estimular atividades esportivas e culturais;
- IV — Valorizar os jogos, danças e tradições locais;
- V — Preservar e transmitir os conhecimentos culturais e religiosos da Comunidade Indígena Tarau'Paru, fortalecendo a identidade do povo Macuxi.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O evento poderá incluir, entre outras atividades tradicionais da comunidade:

- I – danças culturais, apresentações artísticas e cerimônias tradicionais;
- II – corrida de tora, arco e flecha, cabo de guerra, pau de sebo, torneios esportivos e outras práticas tradicionais;
- III – degustação de comidas típicas, concurso de damorida, produção de farinha, ralar mandioca e demais manifestações gastronômicas indígenas;
- IV – exposições, feiras de artesanato, pinturas corporais e demais expressões culturais;
- V – atividades de confraternização comunitária, como bingos e forrós tradicionais;
- VI – rituais de celebração, transmissão oral de histórias e valorização da língua Macuxi.

Art. 5º. As ações descritas no artigo anterior serão realizadas pela comissão organizadora do evento da Comunidade Indígena Tarau'paru, com a participação das comunidades adjacentes, podendo ser articuladas em parceria com o setor de Cultura do Município, para o desenvolvimento e execução das atividades comemorativas.

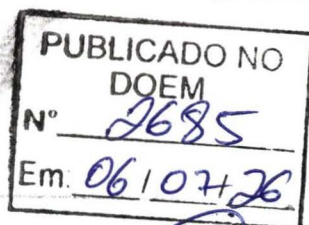
Art. 6º. Fica reconhecida a relevância histórica e cultural da Comunidade Indígena Tarau'paru, como patrimônio sociocultural tradicional do município de Pacaraima.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal **poderá** apoiar a realização do Festejo Cultural, respeitando a autonomia da Comunidade Indígena Tarau'paru e observando:

- I - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - Legislação vigente sobre convênios, parcerias e apoio a comunidades tradicionais;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima